

Processo n.: @REC 16/00426317

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-14/00087136 - Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da NE n. 3009, de 15/10/2009, no valor R\$ 13.860,00, à Associação Ferrugem Futebol Clube, de Garopaba

Interessada: Associação Ferrugem Futebol Clube

Procuradora constituída nos autos: Leticia Teixeira Correa (fl. 12)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 309/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0943/2015, exarado na Sessão Ordinária de 16/12/2015, nos autos PCR - 14/00087136, e no mérito dar provimento para:

1.1. Anular os efeitos do Acórdão, bem como dos atos praticados nos autos originais, a partir da citação dos responsáveis, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos responsáveis solidários sobre a restrição apontada nos autos do PCR n. 14/00087136.

2. Determinar o retorno dos autos à DCE para que proceda à nova citação dos responsáveis.

3. Dar ciência da Decisão, à Associação Ferrugem Futebol Clube, por seu atual Presidente, Sr. Sidnei Maffei, por meio da procuradora habilitada nos autos, ao Sr. Luiz Bernardo (Presidente à época dos fatos e responsável solidário) e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL.

Ata n.: 40/2017

Data da sessão n.: 21/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC